



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002049-49.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Termo Aditivo - Contrato TRE-RO nº 27/2023 - Contratada: ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ 24.445.257/0001-15 - Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados nas instalações prediais da Justiça Eleitoral em Porto Velho. Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 272 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP ([1076203](#)) no qual operou-se a contratação de pessoa jurídica **ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** - CNPJ 24.445.257/0001-15 (Matriz), materializada no contrato administrativo nº 27/2023 ([1084861](#)), que tem como objeto a prestação de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral em Porto Velho, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14/11/2023.

**02.** Por meio do Parecer Jurídico nº 262/2023 ([1086349](#)), esta unidade jurídica se manifestou, além de outros, pela possibilidade jurídica do atendimento do pleito da contratada para inclusão no instrumento do referido contrato de cláusula para registrar que sua execução se dará pela FILIAL, embora a nota fiscal, as certidões e os demais documentos exigidos pela contratação permaneçam sob responsabilidade da MATRIZ, estabelecimento que comprovou as condições exigidas para a contratação direta.

**03.** Após registro de concordância da alteração pela unidade gestora do contrato ([1087012](#)), por determinação do Secretário da SAOFC ([1086696](#)), a SECONT trouxe ao processo a minuta do termo aditivo nº 01 ao contrato originário para inclusão da anunciada alteração ([1088514](#)) para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

#### **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**04.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº 0002049-49.2023.6.22.8000) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**05.** Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.** (sem destaques no original)*

**06.** O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem o processo, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Da minuta do Termo Aditivo nº 01 - Análise.**

**07.** Registra-se que a minuta que originou o contrato nº 027/2023 ([1084861](#)) foi objeto de análise desta unidade por meio do **Parecer Jurídico nº 258/203** ([1084008](#)), oportunidade em que concluiu-se por sua regularidade formal e conformidade com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Já a situação fática que conduziu à necessidade de formalização do Termo Aditivo nº 01, ora trazido ao processo pela SECONT ([1088514](#)), também já foi analisada e tida como regular no **Parecer Jurídico nº 262/2023** ([1086349](#)). Nessa linha, resta apenas a verificação da redação do novel instrumento.

**08.** Verifica-se que o a minuta do termo aditivo nº 01 ao contrato originário, tem como finalidade a inclusão de dispositivo para registrar que a execução do contrato se dará pela FILIAL da empresa ECOFORT, embora a nota fiscal, as certidões e os demais documentos exigidos pela contratação permaneçam sob responsabilidade da MATRI e, ainda, do endereço da filial, ficando ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas pelo aditivo.

**09.** A verificação da redação da referida minuta revela que ela se encontra em harmonia com a legislação de regência, com o texto adequado às condições ajustadas, estando portanto apta a produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

### **IV – CONCLUSÃO**

**10. Pelo exposto** e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui que a redação da minuta do Termo Aditivo nº 01 ([1088514](#)), se encontra em harmonia com as condições ajustadas pelas partes, estando apta a produzir os efeitos jurídicos pretendidos. Assim, pode-se concluir por sua **conformidade** fática e com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

À consideração da autoridade competente.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 23/11/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1088589** e o código CRC **F0382353**.

0002049-49.2023.6.22.8000